



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 2068/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que Institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus às famílias carentes, que residem em áreas rurais e distritos de Araguari.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2023.

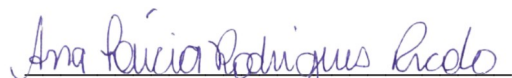
Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 15 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 30/05/2023.



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES


Ana Lúcia Rodrigues Prado

APOIO


Denise Cristina Lima de Andrade


Paulo Cesar Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. ____/2023

Institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus às famílias carentes, que residem em áreas rurais e distritos de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus para famílias carentes que residem em áreas rurais e distritos de Araguari.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se família carente aquela com renda per capita de até um salário mínimo.

Art. 3º Para ter acesso aos descontos previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar a sua condição de residente em área rural ou distrital e de integrante de família carente, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Lei serão concedidos exclusivamente aos usuários do transporte coletivo da linha urbana e distrital do município de Araguari, devendo ser aplicados sobre o valor da tarifa básica.

Art. 5º As empresas de transporte coletivo terão o dever de disponibilizar os descontos previstos nesta Lei, ficando sujeitas a sanções em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de Maio de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

Justificativa

O acesso aos serviços básicos de saúde, educação, lazer e trabalho é um direito de todos os cidadãos, independentemente da sua localização geográfica. No entanto, sabemos que as famílias carentes que residem em áreas rurais e distritais muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocar até as cidades, seja por falta de recursos financeiros ou por dificuldade de acesso ao transporte. Com o objetivo de garantir a inclusão social e o acesso aos serviços públicos para essas famílias, propomos a criação do Programa Passagem Solidária, que concederá desconto de 50% nas passagens de ônibus para famílias carentes que residem em áreas rurais.